

DIREITO À SEGURIDADE SOCIAL

Situação do Acesso ao Seguro Social por Acidente de Trabalho

O acidente de trabalho é o acidente que ocorre pelo exercício de qualquer trabalho realizado a serviço de uma empresa, ou pelo exercício do trabalho do segurado especial, e que provoca lesão corporal ou perturbação funcional, de caráter temporário ou permanente. Pode causar desde um simples afastamento, até a perda ou a redução da capacidade para o trabalho, ou mesmo a morte do segurado. Também são considerados como acidentes do trabalho: a) o acidente ocorrido no trajeto entre a residência e o local de trabalho; b) a doença profissional, considerando a produzida ou desencadeada pelo exercício

do trabalho; e c) a doença do trabalho, adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado¹.

As contingências decorrentes dos acidentes de trabalho representam uma importante parcela dos problemas sociais que afetam diretamente a capacidade do trabalhador e da trabalhadora de prover seu sustento próprio e familiar. O reconhecimento internacional desse problema fez com que o Brasil aderisse a diversos tratados e acordos que preveem a obrigação de preservar a saúde e a segurança do trabalhador e da trabalhadora e

suprir suas necessidades em caso de enfermidade².

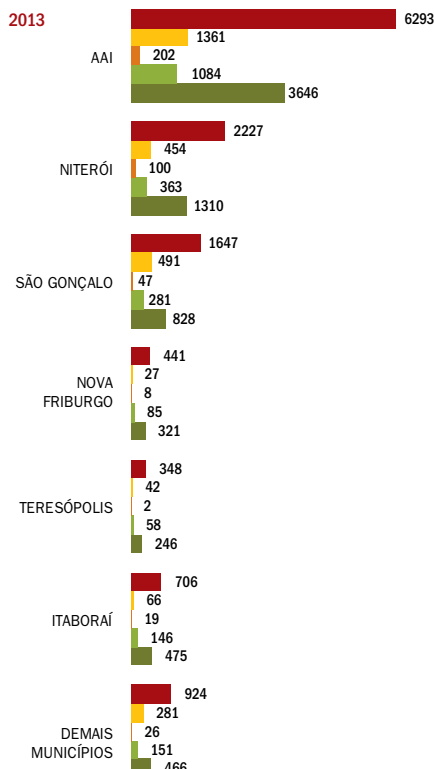
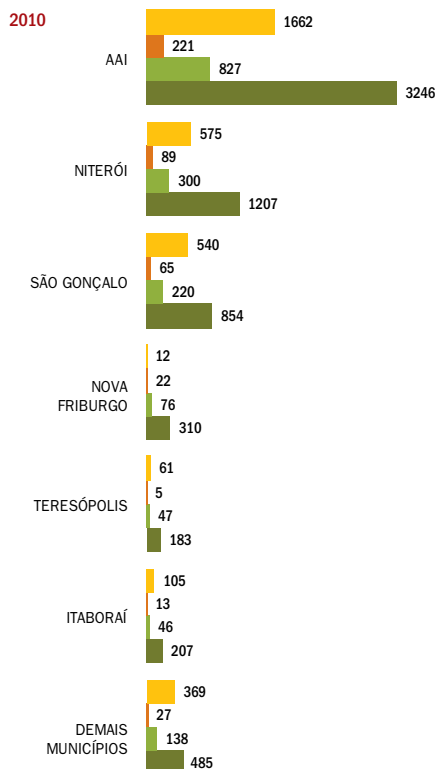
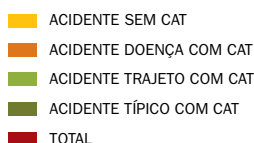
Esse modelo de “seguro contra acidentes de trabalho” adotado inicialmente no Brasil foi claramente influenciado pelos movimentos sociais, na luta por direitos, especialmente no que tange à divisão dos encargos com pensões e assistência com os empregadores.

Na área de atuação do Incid (AAI), os acidentes típicos com comunicação de acidente de trabalho (CAT)³ aparecem como principal tipo de acidente ocorrido que levam os trabalhadores e trabalhadoras a acessarem o seguro social, de acordo com os dados abaixo.

DIREITO À SEGURIDADE SOCIAL

SITUAÇÃO DO ACESSO AO SEGURO SOCIAL POR ACIDENTE DE TRABALHO - 2010 E 2013

FONTE: DATAPREV



FICHA TÉCNICA

ENUNCIADO DO INDICADOR	Direito à seguridade social: situação do acesso ao seguro social por acidente de trabalho
DEFINIÇÃO/ CONCEITOS	Trabalhadores e trabalhadoras que acessaram seguro social por motivo de acidente de trabalho
FONTE DE PESQUISA	Dataprev
ANO DE REFERÊNCIA	2010 e 2013
TIPO DE MEDIDA	Numeral
VARIÁVEIS	Trabalhadores e trabalhadoras que acessaram seguro social por acidente de trabalho típico com CAT, acidente no trajeto com CAT, doença com CAT e acidentes sem CAT.

Os municípios de Saquarema, Silva Jardim, Tanguá, Maricá, Guapimirim, Casimiro de Abreu, Cachoeiras de Macacu, Rio Bonito e Magé foram agrupados na análise por apresentarem índices pouco expressivos em comparação com os demais municípios da AAI.

Em toda AAI houve aumento do número total de acidentes de trabalho registrados entre os anos de 2010 e 2013, saltando do total de 5.956 em 2010 para 6.293 em 2013. Chama a atenção o aumento expressivo observado em Itaboraí, que saltou de 371 para 706 pessoas que acessaram seguro social por ocorrência de acidentes ou doenças de trabalho. Também foram observadas altas taxas em Niterói e São Gonçalo, mas que devem ser ponderadas por terem a população mais numerosa da AAI⁴.

Nos demais municípios, houve aumento particularmente dos que acessaram o seguro por motivo de acidentes de trabalho típicos, tendo maior índice em Niterói (1.310), seguido de São Gonçalo (828) e Itaboraí (475), em 2013.

Também se destaca negativamente o aumento do número de trabalhadores e trabalhadoras que acessaram o auxílio por motivo de acidente no trajeto, que passou de 827 em 2010 para 1.024 em 2013, considerando o total geral da AAI.

Com relação ao acesso ao seguro por motivo de doenças de trabalho, observa-se entre os dois anos uma diminuição de 221, em 2010, para 202, em 2013. Essa tendência só não pôde ser observada na cidade de Itaboraí que registrou aumento no acesso ao seguro social em função de aquisição de doença de trabalho.

Houve também diminuição do total geral de trabalhadores e trabalhadoras que tiveram acesso ao auxílio por motivo de acidente de trabalho sem CAT registrada, que são os acidentes cuja comunicação não foi feita ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), passando de 1.662, em 2010, para 1.361, em 2013. Essa tendência de diminuição pode ser notada no município de Nova Friburgo.

Ainda que os dados do acesso ao seguro contra acidentes seja indicativo principalmente do acesso ao seguro previdenciário por motivo de acidente de trabalho, que, sendo assim, não contempla o universo total dos acidentados e acidentadas⁵, chama atenção o aumento no número de acidentes na região, posto que esses são eventos que, em princípio, podem ser evitados com o controle dos ambientes e das condições de trabalho. Dessa forma, qualquer nível de ocorrência deve ser considerado como uma forma de violação do direito à saúde e à segurança do trabalhador e da trabalhadora, sendo necessário maior fiscalização e investimentos para prevenção de acidentes de trabalho e promoção da saúde dos trabalhadores e trabalhadoras.

1. Segundo o artigo 19 da Lei n. 8.213/1991. Cabe destacar que a Previdência Social e o Ministério da Saúde trabalham com o mesmo conceito de acidente de trabalho, mas o primeiro se restringe ao segurado e à seguradora empregados, trabalhador e trabalhadora avulsos e segurado e segurada especiais, ficando excluídos os trabalhadores e trabalhadoras informais e outras categorias. A legislação previdenciária também equipara outras formas de agravos à saúde do trabalhador e da trabalhadora aos acidentes de trabalho, como doenças de trabalho adquiridas no exercício da função e doenças profissionais.
2. O governo brasileiro é signatário da Convenção n. 102, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que dispõe a respeito de normas mínimas de seguridade social a serem instituídas por seus membros. O avanço dos direitos sociais no Brasil garantiu a cobertura de benefícios sociais no contexto amplo da Seguridade Social, consoante na Constituição de 1988, art. 7º, XXVIII que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, entre outros, o seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.
3. Acidentes com CAT registrada correspondem ao número de acidentes de trabalho comunicado e registrado no INSS. Não é contabilizado o reinício de tratamento ou afastamento por agravamento de lesão de acidente do trabalho ou doença do trabalho, já comunicado anteriormente ao INSS; acidente sem CAT registrada corresponde ao número de acidentes não cadastrados no INSS. O acidente é identificado pelo nexó técnico notificador de acidentes/doenças. O nexó técnico é uma metodologia que relaciona algumas doenças a determinadas atividades profissionais. A relação é possível por conta da incidência de ocorrências registradas. Antes do nexó, o trabalhador não tinha muitos recursos para provar que o adoecimento era diretamente relacionado ao trabalho, já que a CAT tinha que ser emitida pela empresa, que evita ao máximo se expor sobre o assunto; acidentes típicos são os acidentes decorrentes das características específicas da atividade profissional desempenhada pelo segurado acidentado; acidentes de trajeto são os acidentes ocorridos no trajeto entre a residência e o local de trabalho do segurado e vice-versa; doenças do trabalho são as doenças produzidas ou desencadeadas pelo exercício do trabalho peculiar a determinado ramo de atividade, conforme disposto no Anexo II do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999; e as doenças do trabalho são aquelas adquiridas ou desencadeadas em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e que com ele se relacionam diretamente.
4. Essa tendência de aumento do número total de acidentes de trabalho registrados no período pode ser observado em todo o país: conforme os dados mais recentes do Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS), em 2013, foram registrados no Brasil 717.911 acidentes, 2.814 óbitos e 16.121 incapacidades permanentes, que inclui apenas trabalhadores e trabalhadoras com registro em carteira. Em relação a 2011, que já apresentava um pequeno aumento no número de acidentes de trabalho registrados em relação a 2010, o número total de acidentes de trabalho registrados no Brasil aumentou de 709.474 casos em 2010 para 711.164 em 2011. Ainda de acordo com a Previdência Social, em 2012, os quatro estados da região sudeste somaram 386.904 acidentes de trabalho, representando o maior volume de acidentes do país, equivalente a 54,9% dos registros. Mas se observou que apesar de a região liderar o ranking, o número de acidentes registrados em 2012 é 1,1% menor do que o registrado em 2011, quando havia contabilizado 391.324 acidentes com exceção do estado do Rio de Janeiro que registrou o único aumento de acidentes, passando de 49.310 acidentes de trabalho em 2011 para 51.651 no ano de 2012. Com isto, gerou um acréscimo de 4,7% nas ocorrências.
5. Além da subnotificação, os dados daqueles e daquelas que acessaram o Sistema de Acidentes Trabalho referem-se apenas aos trabalhadores e trabalhadoras regidos pela CLT, ficando de fora empregados e empregadas sem carteira assinada, autônomos, cooperativados.